



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 357/15 DG/MP
CONTRATO Nº 0078/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MICROLESTE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE.

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2015, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA MICROLESTE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, C.N.P.J. nº 00.308.082/0001-36, estabelecida na Rua Gaspar de Lemos, nº 335 – Vila Carrão, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Diretor, **ANTONIO CARLOS TARASCO**, portador do RG nº 14.216.071-SSP-SP e CPF nº 013.694.148-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença, serviços de manutenção e suporte técnico do Sistema PHL em 02 (duas) Bibliotecas do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.1.1. - Os serviços contratados deverão compreender os seguintes requisitos:

- a) Customização do sistema, incluindo possíveis alterações, conforme solicitado;
- b) Conversão de dados;
- c) Disponer de suporte técnico local;
- d) Garantia de funcionamento pleno;
- e) Emissão e criação de relatórios operacionais e personalizados;
- f) Serviço de resposta via telefone e e-mail, sempre que necessário e/ou quando solicitado, para solução de problemas, reconfigurações ou defeitos apresentados nos componentes;





g) Assistência técnica local somente e quando se fizer necessária.

- 1.2. Para melhor esclarecimento do objeto, os serviços/produtos a serem realizados pela **CONTRATADA** são aqueles constantes da proposta da **CONTRATADA**, fls. 22, do Processo nº 357/15 DG/MP, os quais fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O presente Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 15 de setembro de 2015, com término previsto para o dia 14 de setembro de 2016.

3.2 Findo o prazo acima, por expressa vontade entre as partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente contrato poderá ser prorrogado por um período igual e sucessivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término ou de sua prorrogação, qualquer das partes denunciá-lo, por escrito: o **CONTRATANTE**, por ofício assinado por autoridade competente, e a **CONTRATADA**, mediante correspondência protocolada na Diretoria da Área de Comunicações Administrativas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais.), sendo R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), onerando os recursos de despesa do elemento 339039.12 – Serviços Progr. E Aplic. De Informática, UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 614 – Informática – Ministério Público, referente ao período compreendido entre os dias 15 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015; e o restante à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO, DO ACEITE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços de manutenção e suporte técnico das bases de dados do PHL, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.** O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.1.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- (a) Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - (b) Arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
 - (c) Protocolo de envio do documento da alínea "b" (anterior), através do canal da Conectividade Social;
 - (d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - (e) Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.
- 5.2.2.** Os documentos descritos nas alíneas "b" e "c", deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.
- 5.2.3.** É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item "5.2.1" - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.
- 5.2.4.** A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados neste capítulo, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização;
- 5.2.5.** - No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 5.2, será contado a partir da data de entrega da referida correção.
- 5.2.6.** Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.
- 5.3.** O **CONTRATANTE**, através do agente fiscalizador do contrato ou seu substituto legal, terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite definitivo nessa, providenciando sua remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 10ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5.7. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento do contrato, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao mesmo e ainda, servir de elo constante de ligação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A eventual substituição do agente fiscalizador deverá ser comunicada, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 7.2. A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.
- 7.3. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.
- 7.3.1. Na hipótese do item 7.3, o **CONTRATANTE**, poderá reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4. A **CONTRATADA** deverá atender o chamado técnico em até 02 (dois) dias, contadas a partir de sua abertura.
- 7.5. Refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.6. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as conseqüências de:
- 7.6.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.6.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 7.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 7.8 A **CONTRATADA** garante que manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação para contratar com o Poder Público.
- 7.9 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 8.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, infraestrutura e pessoal;
- 8.3 Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.4 Efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 5.2 da presente avença.

CLÁUSULA 9ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá a verificação da qualidade dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos irregulares





eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

10.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 10.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

11.1 - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

11.2 - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

11.3 - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC-24, de 16.06.2009., ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

11.4 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) Nº 203/2003 - P.G.J. de 18 de março de 2003.





CLÁUSULA 13ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 13.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.
- 13.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 14ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

Com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, a presente contratação foi realizada através de inexigibilidade de licitação, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 80 e ratificação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça a fls. 81 do Processo nº 357/2015 – DG/MP.

CLÁUSULA 15ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 15.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 15.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

- 16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecendo também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
- 16.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.





CLÁUSULA 17ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.


LUIZ HERIQUE CARDOSO DAL ROZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL


ANTONIO CARLOS TARASCO,
CONTRATADA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 99
Ministério Público

ATO (N) N.º 308/03 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

Publicado no D.O.E. de 19.03.2003 - Seção I

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 100
Ministério Público

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.